



SENADO FEDERAL

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 2108, de 2021)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 2108, de 2021:

“Art. XX. Revelar segredo obtido em razão de cargo, emprego ou função pública, relativamente a planos, ações ou operações militares ou policiais de caráter estratégico, tático ou operacional.

Pena: reclusão, de 2 (dois) a 10 (dez) anos.”

JUSTIFICAÇÃO

A ausência de punição contra atos de pessoas ou grupos que queiram atentar contra a segurança nacional **põe em risco o sigilo e a eficácia de tais operações militares ou policiais**. A falta de tipificação desprotege o bem jurídico tutelado.

A adição do dispositivo tem a finalidade de sanar a ausência de punição pela revelação de segredos envolvendo operações contra atos de pessoas ou grupos que queiram atentar contra a segurança nacional, pondo em risco o sigilo e a eficácia de tais operações. Desta forma, busca-se reproduzir no Código Penal a atual redação consagrada no art. 21 da Lei de Segurança Nacional.

Nesses termos, solicito o apoio dos nobres pares à emenda proposta.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL

SF/21275.74432-83